



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75
Departamento de Licitação e Contratos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO.

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº114/2025

1. PREÂMBULO:

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, designada através do **Decreto nº 002/2025**, de 06/01/2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133, art. 79 e demais legislações pertinentes.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: A partir do dia **09/12/2025** até o dia **09/02/2026**, no horário: 07h:00min às 11h:00min.

INICIO DA ANALISE DOS DOCUMENTOS : 17/12/2025.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT.
Rua Dos Três Poderes, nº 777 – Centro, CEP. 78.535-000 – Marcelândia/MT.

2. DO OBJETO:

2.1. O Presente Edital tem por Objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, E ECONOMIA CRIATIVA-SEDES.”

2.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se Credenciamento como o processo administrativo de Chamamento Público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3. O Critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.4. A descrição detalhada, contendo as especificações e as quantidades dos serviços a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

serem prestados, estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório.

2.5. A Pessoa física ou jurídica não é obrigada a credenciar-se em todos os itens do presente instrumento, podendo optar por aqueles que possui interesse, discriminando-os na declaração de prestação de serviços. (Anexo II).

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do presente Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atendam a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

Obs. 1: No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

Obs. 2: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

3.2. Sob pena de desclassificação o fornecedor deverá apresentar documentação original ou fotocópia das mesmas autenticada por cartório ou ainda cópia simples desde que os originais estejam junto para autenticação das mesmas. As cópias devem ser legíveis e sem rasuras, sendo que a Agente de Contratação, reserva-se no direito de solicitar as originais de qualquer documento caso julgue necessário.

3.3. Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo presidente da comissão permanente de licitação ou membros da equipe de apoio, desde que acompanhados dos originais. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei. Nos casos omissos, a Agente de Contratação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

3.4. Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas:

- a) que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedoros do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

determinantes da punição;

d) estrangeiras que não funcionem no País;

e) Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a este Município.

3.5. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente da Licitação do disposto no artigo Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

3.5.1. Fica a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se ocorrido após a abertura do certame.

3.5.2. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:

a) estar ciente das condições do edital;

b) assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

c) fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão Permanente de Licitação;

d) manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste credenciamento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
1.08.002 - Fundo Municipal de Assistência Social	543 - 08.002.08.244.0037.2129.3.3.90.39.	1.661.0000000
1.08.002 - Fundo Municipal de Assistência Social	543 - 08.002.08.244.0037.2129.3.3.90.39.	1.500.0000000
1.08.002 - Fundo Municipal de Assistência Social	543 - 08.002.08.244.0037.2129.3.3.90.39.	2.661.0000000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Credenciamento em até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para início do recebimento dos documentos.

5.2. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até o 5º dia útil que anteceda a data designada para o início do recebimento dos documentos.

5.3. As petições deverão ser encaminhadas por escrito, mencionando o número deste Credenciamento e devidamente instruída contendo assinatura, endereço, razão social e telefone para contato, podendo ser entregues sob protocolo no Departamento de Licitações junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT ou pelo endereço eletrônico licitacao@marcelandia.mt.gov.br.

5.4. Caberá a Comissão Permanente de Licitação, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para o início do recebimento da documentação.

5.6. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em Pena de detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa, nos termos do Capítulo II-B da Lei 14.133/21 e artigo 337-I do Código Penal.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Aberto o período de recebimento dos Credenciamentos, os interessados entregarão o envelope não transparente e lacrado, contendo a documentação de habilitação.

6.2. O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT.
CREDENCIAMENTO Nº 027/2025.
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

7. DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO:

7.1. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento a partir da data de publicação do presente edital, pelo período de 60 (sessenta) dias, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

7.1.1. As interessadas em participar do Credenciamento deverão enviar Declaração de que aceita o valor proposto a ser pago pelos serviços prestados pelo Município de Marcelândia, conforme Termo de aceite de proposta financeira – Anexo II e documentação de habilitação solicitada no item 08 do presente instrumento convocatório.

7.2. A simples participação neste credenciamento implica em:

7.2.1. Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

7.2.2. Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

7.3. Os documentos correspondentes ao Credenciamento de cada interessado serão examinados, na ordem de entrada, pela Comissão Permanente de Licitação, conforme as exigências deste edital.

7.4. O exame da documentação entregue será efetuado em até **05 (cinco) dias** úteis contados da data da sua entrega.

7.5. É facultada à Comissão Permanente de Licitações a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

7.6. Não será considerado credenciado aquele que:

7.6.1. Deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigências contida neste instrumento.

7.6.2. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

7.7. No caso de vícios ou defeitos, o interessado será comunicado, para que corrija as falhas encontradas em sua documentação, reapresentando-a para novo exame.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

7.8. Serão considerados credenciados aqueles que atenderem todas as exigências contidas neste Edital.

7.9. Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

7.10. Do ato da análise de cada proposta de credenciamento será lavrada ata circunstanciada.

7.11. Após a lavratura, a ata será encaminhada à autoridade competente para homologação.

7.12. Uma vez ratificado o credenciamento a autoridade competente expedirá o ato de autorização respectivo para publicação, no Diário Oficial.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos abaixo exigidos deverão ser apresentados pelos interessados em participar do credenciamento. Todos os documentos deverão ser inseridos no envelope e estar dentro de seus respectivos prazos de validade na data de apresentação da documentação para credenciamento.

8.2. Habilitação jurídica:

8.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do seu proprietário;

8.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, acompanhado de documento comprobatório de seu proprietário;

8.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de todos os seus sócios;

8.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, acompanhado de documento comprobatório de todos os seus sócios;

8.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

indicação dos seus administradores;

8.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.3. Regularidade fiscal e trabalhista :

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CNPJ).

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

8.3.6. Prova de regularidade junto à Procuradoria-Geral do Estado – PGE (Dívida Ativa);

8.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

8.3.9. Poderão ser apresentadas as Certidões descritas nos itens 8.3.5 e 8.3.6, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante;

8.3.10. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

8.4. Qualificação Técnica :

8.4.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprovem ter a licitante executado serviços similares aos do objeto da licitação, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira:

8.5.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, expedida pelo Cartório distribuidor da Comarca Sede da Proponente, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste Edital, em plena validade.

8.6. A licitante deverá apresentar em papel timbrado o “Termo de aceite de proposta financeira”, que deverá ser elaborado com os quantitativos dos serviços a serem fornecidos pela empresa participante do credenciamento e com a discriminação do(s) profissional/profissionais que prestarão os serviços no Município de Marcelândia, **conforme modelo Anexo II.**

8.7. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a “Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais” (**Modelo de Declaração Anexo III**), declarando que:

- a) inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;
- b) não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei nº 14.133/21;
- c) não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;
- d) comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

habilitação e qualificação exigidas no referido edital.

8.8. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a “Carta de Credenciamento” (**Modelo de Declaração Anexo IV**), devidamente preenchida e assinada.

8.9. Para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEI, deverão comprovar mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do ANEXO V deste Edital, firmada pelo contador da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

8.10. As máquinas serão vistoriadas pela Secretaria Responsável no momento da execução dos termos de credenciamento. Se for verificado que alguma máquina não atende às exigências do Edital, no momento da execução, ficará a credenciada sujeita as penalidades previstas neste Edital.

8.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência;

8.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

9.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

9.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 11.1.1, implicará decadência do direito à contratação.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Em qualquer fase deste credenciamento caberá recurso, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos participantes, ao ato em que foi adotada a decisão.

10.2. As petições deverão ser encaminhadas por escrito, mencionando o número deste CREDENCIAMENTO e devidamente instruída contendo assinatura, endereço, razão social e telefone para contato, podendo as razões e contrarrazões serem entregues sob protocolo no Departamento de Licitações junto a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT ou pelo endereço eletrônico licitacao@marcelandia.mt.gov.br.

10.3. Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

10.4. Interposto o recurso será comunicado aos demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

10.5. Os recursos referentes aos atos de habilitação terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.6. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

10.7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

10.8. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

11. DA HOMOLOGAÇÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

11.1. O credenciamento, ficará sujeito a homologação pela Autoridade Competente.

11.2. Após a homologação, a Prefeitura convocará formalmente o licitante vencedor para assinar o contrato, que deverá ser assinado e enviado a prefeitura Municipal de Marcelândia, por correspondência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e via e-mail no endereço contrato@marcelandia.mt.gov.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

12.1. As especificações dos serviços estão previstas no Termo de Referência **(ANEXO I)** deste edital.

13. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. A forma e prazo de execução dos serviços estão previstas no Termo de Referência **(ANEXO I)** deste edital.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. As formas e condições para pagamento estão previstas no Termo de Referência **(ANEXO I)** deste edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. As obrigações da Contratante estão previstas no Termo de Referência **(ANEXO I)** deste edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. As obrigações da Contratada estão previstas no Termo de Referência **(ANEXO I)** deste edital.

17. DO CONTRATO:

17.1. A Prefeitura convocará formalmente o licitante vencedor para assinar o contrato, que deverá ser assinado e enviado a prefeitura Municipal de Marcelândia, por correspondência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e via e-mail no endereço contrato@marcelandia.mt.gov.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.1.1. Caso a empresa ou seu representante legal possuam assinatura digital, fica dispensado o envio por correspondência.

17.2. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato será aplicada à regra seguinte:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 14.133/2021 e demais disposições vigentes.

17.2.2. No caso de descumprimento (não assinatura), a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar o contrato, sendo este o novo detentor.

17.2.3. O licitante que convocado a assinar o contrato deixar de fazê-lo, deverá indenizar a Administração na diferença entre o preço licitado e o contratado em razão de sua recusa em assinar o contrato (art. 90 § 4 “I” da Lei 14.133/2021).

17.2.4. A cobrança da diferença que alude o item 17.2.3. será realizada por meio de lançamento tributário, encaminhado ao licitante via e-mail, e sendo o caso poderá ser objeto de protesto cartorário e Execução Fiscal.

17.3. O contrato será encaminhado no e-mail oficial, que deverá ser apresentado na Carta proposta apresentada pelo licitante.

17.3.1. A empresa contratada não poderá alegar desconhecimento do contrato enviado para o e-mail oficial.

17.4. No momento da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar juntamente com esta toda documentação utilizada no momento da habilitação, em atendimento ao anexo II da Instrução Normativa 020/2010, versão 07, desta Prefeitura.

18. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.1. A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT exercerá o acompanhamento da execução do Contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da prestação dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais/fatura para pagamento na forma estabelecida no Contrato.

18.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

19. DA REVISÃO DE PREÇOS:

19.1. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irredutíveis de acordo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

com a legislação vigente.

19.2. A contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

19.3. É vedado à Contratada interromper a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

20.1.2. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

- a)** atraso de até **10 (dez)** dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;
- b)** atraso superior a **10 (dez)** dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c)** no caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até **10 (dez)** dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

20.1.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a)** advertência por escrito;
- b)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Prefeitura;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a prefeitura, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a **02**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

(dois) anos;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

20.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

20.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

20.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 155 da Lei 14.133/21, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

20.6. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- b) cancelamento do Contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação da prestação de serviços.

20.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

20.8. A norma regulamentar de procedimento administrativo para apuração de infrações administrativas e aplicação de penalidades cometidas por licitantes, contratados da prefeitura municipal de Marcelândia-MT está prevista no **Decreto 055/2018 de 02/10/2018.**

20.9. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.1.2, 20.1.3 e 20.5, deste edital, inclusive a reabilitação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

perante a Administração Pública.

21. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

21.1. A critério da prefeitura caberá rescisão contratual unilateral, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Contratada:

- a)** Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- b)** Não executar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação e aceite da Administração;
- c)** Sub contratar total ou parcialmente o objeto contratado sem autorização;.

21.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

21.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA não reembolsará ou pagará a Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A licitante deverá arcar com todos os custos associados à Habilitação e apresentação de sua Proposta.

22.2. A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou o resultado desta.

22.3. A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, normas, especificações e Leis citadas neste Edital e seus anexos.

22.4. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das Propostas, a Prefeitura poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada na imprensa oficial.

22.4.1. Quando essa errata vier a alterar a elaboração das propostas, a Prefeitura prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

22.4.2. Qualquer modificação no edital que, inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

estabelecido.

22.5. A participação neste credenciamento implica no conhecimento integral e aceitação dos termos e condições nela inseridas, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

22.6. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. Qualquer informações e esclarecimentos relativos ao presente Chamamento Público, serão prestados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 07:00hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, na sede da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT ou pelo telefone (66) 3536-3101.

24. ANEXOS DO EDITAL:

24.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência.

Anexo II: Termo de Aceite de Proposta Financeira.

Anexo III: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais.

Anexo IV: Carta de Credenciamento.

Anexo V: Modelo de Declaração de enquadramento como (ME) ou (EPP);

Anexo VI: Modelo de Ficha de Solicitação de Cadastro

Anexo VII: Minuta do Contrato

Marcelândia/MT, 28 de Novembro de 2025.

Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal

Gercy Cleide O. Rezende Marin
Coordenadora de Licitação e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75
Departamento de Licitação e Contratos

CREDENCIAMENTO Nº 027/2025.
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025.

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 114/2025.

1 – DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, E ECONOMIA CRIATIVA-SEDES.”

conforme exigências constantes neste termo de referência.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social de Marcelândia-MT tem como finalidade promover políticas públicas voltadas à proteção social e ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993).

Dentre os benefícios eventuais previstos pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS), destaca-se o auxílio-funeral, destinado a atender famílias que não dispõem de recursos financeiros suficientes para custear as despesas decorrentes do falecimento de um ente familiar.

O benefício visa garantir o direito à dignidade humana, especialmente em situações de extrema fragilidade emocional e socioeconômica.

O Município de Marcelândia-MT não possui estrutura própria - física, material ou de pessoal para realizar diretamente os serviços funerários, tais como o preparo do corpo, fornecimento de urna, ornamentação, traslado e sepultamento.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para assegurar a prestação contínua e imediata desses serviços, de forma humanizada, eficiente e digna, atendendo às famílias em vulnerabilidade social devidamente cadastradas e reconhecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A contratação permitirá o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, considerando que o falecimento é um evento imprevisível e que requer providências urgentes. Assim, a prestação desse serviço de forma terceirizada garantirá celeridade, qualidade e economicidade, além de evitar a interrupção de um serviço essencial à população carente.

Portanto, a presente contratação é necessária, oportuna e de interesse público, por atender



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

diretamente às políticas de proteção social básica e especial, assegurando o cumprimento das competências legais do Município no âmbito da Assistência Social e garantindo o direito à dignidade da pessoa humana em um momento de vulnerabilidade.

2.2. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEDES), utilizando-se com base de preços, orçamento de empresas que prestam serviços em ramo de atividade igual ou similar aos requisitados neste credenciamento.

3- DO VALOR E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão possuir como finalidade serviços de funerários, que será exercido conforme segue:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEDES					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços Funerários – do tipo coleta e sepultamento, com ou sem velório e cortejo, com fornecimento de urna padrão assistencial em madeira com 4(quatro) alças fixas, envernizada.	Un.	80	R\$1.955,00	R\$156.400,00
2	Serviços Funerários – do tipo preparação higienização e conservação 24(vinte e quatro) horas.	Un.	48	R\$1.300,00	R\$62.400,00
3	Serviços Funerários – do tipo preparação higienização e conservação 72 (setenta e duas) horas.	Un.	10	R\$1.800,00	R\$18.000,00
4	Serviços Funerários – do tipo ornamentação com flores artificiais.	Un.	50	R\$580,00	R\$29.000,00
5	Serviços Funerários – do tipo traslado por km rodado em via pavimentada.	Km.	40.000	R\$3,90	R\$156.000,00
6	Serviços Funerários – do tipo traslado por km rodado em via não pavimentada.	Km.	3.000	R\$4,60	R\$13.800,00
7	Serviços Funerários – do tipo coleta e sepultamento, com ou sem velório e cortejo, com fornecimento de Urna Gorda, altura 1,95 cm ou de largura superior a 0,60 cm Assistencial em madeira com 4(quatro) alças fixas, envernizada. Padrão SEDES	Un.	10	R\$2.541,50	R\$25.415,00
8	Serviços Funerários – do tipo coleta e sepultamento, com ou sem velório e cortejo, com fornecimento de Urna Longa/Comprida Assistencial Padrão SEDES	Un.	10	R\$2.541,50	R\$25.415,00
9	Urna Infantil (0,60 cm até 1,20) Assistencial Padrão SEDES	Un.	10	R\$1.150,00	R\$11.500,00
VALOR TOTAL					R\$497.930,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

3.2. O valor total desta licitação é de **R\$ 497.930,00 (Quatrocentos e noventa e sete mil e Novecentos e trinta reais)**.

3.3. Todos os participantes serão Credenciados sem exclusão, desde que a Documentação atenda ao disposto no Edital. Os Credenciamentos serão realizados por ordem de chegada, a partir da data de abertura e conforme condições de cada proposta.

3.4. A Prefeitura não se responsabiliza pela falta de saldo no caso de participantes que chegarem após o primeiro Credenciamento e os outros que se sucederem.

3.5. O serviço prestado será vistoriado pela Secretaria Responsável no momento da Contratação para verificar se atende ao solicitado no Termo de Referência.

3.6. Ficam estipulados os valores constantes na tabela acima para prestação dos serviços, não havendo qualquer reajuste durante o período da Contratação.

4 – PRAZOS , GARANTIA E ENTREGA DOS SERVIÇOS.

4.1 . A prestação dos serviços e fornecimento dos produtos deverão ser executados de forma imediata, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03(três) horas, após a ordem de serviços emitida e assinada pelo responsável do departamento de compras do Município de Marcelândia/MT, observando as características apresentadas pela administração e especificadas na proposta apresentada

4.2. Os Produtos/Serviços deverão ser de alta qualidade, conforme descrição informada no detalhamento do objeto, caso haja qualquer situação nos produtos que não se adequem ao estipulado pela administração, a empresa vencedora deverá reparar ou refazer no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela legislação.

4.3. *A empresa contratada deverá ficar à disposição da Administração Municipal para a realização dos serviços contratados a qualquer momento que for solicitado, no período de Segunda-Feira a Domingo , 24 (vinte e quatro) horas, além da realização do traslado de acordo com o necessário.*

4.4. *Para a execução dos serviços de traslado, a empresa contratada deverá possuir veículo devidamente adaptado/adequado para o transporte de urna mortuária nos padrões dispostos na tabela referência (Adulto/Juvenil/Infantil/Obeso), bem como condutor e equipe habilitados, treinados e paramentados de acordo com as normas de Segurança do Trabalho, ANVISA e demais agências reguladoras.*

4.5. A empresa contratada deverá dispor de local adequado para



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

preparação de corpos, conforme as normas sanitárias vigentes.

4.6. Transporte ou traslado funerário, dentro do Município ou fora dele, na ocorrência de óbito de munícipe em outra localidade, caso seja necessário e seja autorizado pelo Município;

5 – REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO.

- 5.1.** Documentação legal: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), alvará de funcionamento da prefeitura e registro na Previdência Social.
- 5.2.** Qualificação técnica e financeira: Certidão Negativa de Falência (CND) é um requisito comum para atestar a capacidade financeira da empresa.
- 5.3.** Certidões: Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.4.** Conformidade com o edital: A empresa deve atender às exigências do edital do processo de licitação, como oferecer propostas para todos os itens e cumprir prazos e especificações técnicas.

6 – EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1. O município reserva-se o direito de fiscalizar a prestação dos serviços. Nos casos em que as verificações resultarem em pareceres desfavorável a contratada deverá obrigatoriamente corrigir as irregularidades, em prazo determinado pela Secretaria requisitante. O parecer desfavorável poderá acarretar em sanções a serem aplicadas de acordo com o grau de não conformidade, cuja reincidência poderá resultar na rescisão do contrato.

6.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

6.3. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

7- DAS ESPECIFICAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA.

7.1. Os serviços serão realizados no Município de Marcelândia de acordo com as necessidades da Secretaria.

8 – DA FORMA DE PAGAMENTO:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

- 8.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração.
- 8.2.** Após a prestação dos serviços e apresentação das respectivas Notas Fiscais, a PREFEITURA fará quitação integralmente e diretamente na conta da CONTRATADA.
- 8.2.** A contratada deverá apresentar conta para pagamento com o CNPJ compatível ao da emissão da Nota Fiscal.
- 8.3.** A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade e o número da Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 8.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 8.5.** Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.6.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.
- 8.7.** incorrerão a retenção do imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto na instrução Normativa da Receita Federal 1234/2012 e suas alterações, ou outra que vier a substituí-la.
- 8.8.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1.** Indicar previamente a data, horário e local para a prestação dos serviços.
- 9.2.** Receber e aferir a Nota Fiscal a ser emitida pela CONTRATADA.
- 9.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato,
- 9.4.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o fato.
- 9.5.** Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que regularize.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

9.6. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Cumprimento dos requisitos de habilitação do referido contrato;

10.2. Apresentar Notas Fiscais de forma correta e valores correspondentes apresentados nas requisições

10.3. Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou prepostos;

10.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

10.5. Trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.6. Translado do corpo cadavérico humano para o local onde será realizado o velório (capela mortuária).

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1. Os Serviços poderão ser solicitados de forma parcelada, sem quantidade de pedido mínimo, conforme necessidade da Secretaria requisitante.

11.2. O Fundo Municipal de Assistência Social, reserva-se o direito de cancelar o procedimento de contratação, se os serviços/produtos estiverem em desacordo com o previsto na contratação, amparado na lei federal 14.133/21.

Cristiane Bulgarelli Padovani
Secretaria Mun. de Des. Social, Hab. Cultura e Econ.
Criativa - SEDES



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75
Departamento de Licitação e Contratos

CRENCIAMENTO Nº 027/2025
ANEXO II – TERMO DE ACEITE DE PROPOSTA FINANCEIRA

TERMO DE ACEITE DE PROPOSTA FINANCEIRA

A

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT

Assunto: Proposta de Preços Ref. Credenciamento nº 027/2025.

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:**		
Nome Fantasia:**		
CNPJ:**	Inscrição Estadual:**	
Endereço:**	CEP: **	Município:**
Telefones:**	E-mail:**	

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que a empresa por meu representante legal, conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº 027/2025, bem como o valor que o Município de Marcelândia/MT, se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência, que foi obtido com base pesquisa de mercado e valores praticados regionalmente e comprometemos a prestar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados.

Item	Especificações dos Serviços	Quantidade de Horas	Valor Unitário
VALOR TOTAL			R\$

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional, declaramos ainda para fins de participação no Credenciamento nº 027/2025, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente credenciamento.

Local e Data

(Assinatura e Identificação do Licitante)
C/ CARIMBO – CNPJ

() Campos de preenchimento obrigatório.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

CRENCIAMENTO Nº 027/2025
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

A

Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT.

Credenciamento nº 027/2025.

A empresa _____, com sede à _____, no Município de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, (Cargo), portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao solicitado no Edital do **Credenciamento nº 027/2025, DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensão para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- c) Não possui em seu quadro de empregados servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.
- d) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido edital.

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)

Representante Legal

Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

CREDENCIAMENTO Nº 027/2025.
ANEXO IV – CARTA DE CREDENCIAMENTO.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão social:

CNPJ nº:

Endereço:

CEP:

Telefone/Celular:

E-mail:

Dados Bancários: Agência _____ Conta _____ Banco _____.

2. TITULARES: (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:

Formação:

Identidade:..... CPF:.....

Nome:

Formação:

Identidade:..... CPF:.....

3. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:.....

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de Marcelândia - MT, juntando a documentação exigida.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75
Departamento de Licitação e Contratos

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ e CPF

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.

(Em papel timbrado da empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

CRENCIAMENTO Nº 027/2025.
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

A

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT
Credenciamento nº 027/2025.

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu **contador** Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto do Edital do **Credenciamento nº 024/2025** sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

(☐) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014;

(☐) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Local e Data

(Assinatura do Contador da empresa com nº do CRC)

Obs.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

CREDENCIAMENTO Nº 027/2025.
ANEXO VI – MODELO DE FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRO.

PESSOA JURIDICA: _____

PESSOA FISICA: _____

MEI: _____

CNPJ/CPF: _____ **INSCRIÇÃO:** _____

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

DATA DA CONSTITUIÇÃO: _____

CIDADE DA CONSTITUIÇÃO: _____ **ESTADO DE**
CONST. _____

NATUREZA DO RENDIMENTO*: _____

NATUREZA JURIDICA*: _____

ENDEREÇO: _____

Nº _____ **BAIRRO:** _____

MUNICÍPIO: _____ **CEP:** _____

TELEFONE: _____ **E-MAIL:** _____

CONTA BANCARIA:

BANCO: _____

AGENCIA: _____ **CONTA BANCARIA:** _____

CORRENTE : _____ **POUPANÇA:** _____

QUADRO SOCIETÁRIO:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

OBS:

NATUREZA DE RENDIMENTO: SE A EMPRESA É PRESTADORA DE SERVIÇO E O TIPO DE SERVIÇO. NO CASO DE INFORMAÇÃO O TIPO DE FORNECIMENTO DE BEM, EXEMPLO (MEDICAMENTOS, MATERIAIS ESPORTIVOS, ALIMENTOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, ETC;)

NATUREZA JURIDICA: SE A EMPRESA É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, COOPERATIVA OU EMPRESÁRIO INDIVIDUAL.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

CREDENCIAMENTO Nº 027/2025.
ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT E A EMPRESA ____.

Contrato nº: ____/2025.

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **Município de Marcelândia/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.987/0001-75, com sede na Rua Dos Três Poderes, nº 777, Bairro Centro, CEP 78.535-000, na cidade de Marcelândia/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **Celso Luiz Padovani**, brasileiro, residente e domiciliado em Marcelândia/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na Av. _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu representante _____, _____, residente na cidade de ____/____; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR E OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste no “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (SEDES).**”, conforme abaixo descrito e proposta do Credenciamento nº 027/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	------------------------	------	----------------	-------------

1.2. Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ _____ (extenso).

CLAUSULA SEGUNDA: PRAZOS , GARANTIA E ENTREGA DOS SERVIÇOS.

2.1. A Contratada se responsabilizara pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos serviços e manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante a execução do contrato.

2.2. A Prestação dos serviços deverá se dar em local designado pelo município, nos períodos e horários estabelecidos pelo mesmo.

2.3. A entrega dos serviços será de forma imediata após o recebimento da ordem de fornecimento departamento de compras .

2.4. A empresa contratada deverá ficar à disposição da Administração



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

Municipal para a realização dos serviços contratados a qualquer momento que for solicitado, no período de Segunda-Feira a Domingo, 24 (vinte e quatro) horas, além da realização do traslado de acordo com o necessário.

CLAUSULA TERCEIRA - REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO.

3.1 Documentação legal: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), alvará de funcionamento da prefeitura e registro na Previdência Social.

3.2 Qualificação técnica e financeira: Certidão Negativa de Falência (CND) é um requisito comum para atestar a capacidade financeira da empresa.

3.3. Certidões: Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4 Conformidade com o edital: A empresa deve atender às exigências do edital do processo de licitação, como oferecer propostas para todos os itens e cumprir prazos e especificações técnicas.

CLAUSULA QUARTA: EXECUÇÃO DO OBJETO.

4.1. O município reserva-se o direito de fiscalizar a prestação dos serviços. Nos casos em que as verificações resultarem em pareceres desfavorável a contratada deverá obrigatoriamente corrigir as irregularidades, em prazo determinado pela Secretaria requisitante. O parecer desfavorável poderá acarretar em sanções a serem aplicadas de acordo com o grau de não conformidade, cuja reincidência poderá resultar na rescisão do contrato.

4.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

4.3. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ESPECIFICAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA.

5.1. Os serviços serão realizados no Município de Marcelândia de acordo com as necessidades da Secretaria.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração.

6.2. Após a prestação dos serviços e apresentação das respectivas Notas Fiscais, a PREFEITURA fará quitação integralmente e diretamente na conta da CONTRATADA.

6.2.1. A contratada deverá apresentar conta para pagamento com o CNPJ compatível ao da emissão da Nota Fiscal.

6.3. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade e o número da Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

6.7. incorrerão a retenção do imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto na instrução Normativa da Receita Federal 1234/2012 e suas alterações, ou outra que vier a substituí-la.

6.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.9. Em atendimento a instrução normativa nº 020/2010, em seu anexo II, em todo pagamento juntamente com a nota fiscal a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

Fazenda Nacional;

- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- f) prova de regularidade junto à Procuradoria-Geral do Estado – PGE (Dívida Ativa);
- g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 90 (noventa);
- i) poderão ser apresentadas as Certidões descritas nos item “e” e “f”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia ____ de ____ de ____, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas nos moldes da Lei 14.133/2021, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Indicar previamente a data, horário e local para a prestação dos serviços.
- 8.2. Receber e aferir a Nota Fiscal a ser emitida pela CONTRATADA.
- 8.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato,
- 8.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o fato.
- 8.5. Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando o prazo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

para que regularize.

8.6. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprimento dos requisitos de habilitação do referido contrato;

9.2. Apresentar Notas Fiscais de forma correta e valores correspondentes apresentados nas requisições

9.3. Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou prepostos;

9.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

9.5. Trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.6. Translado do corpo cadavérico humano para o local onde será realizado o velório (capela mortuária).

CLÁUSULA DECIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado de acordo com o estabelecido nos moldes da Lei nº 14.133/21.

10.2. Mediante Termo Aditivo aprovado pela Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até os limites estabelecidos nos moldes da Lei 14.133/21

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto a ser licitado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

COD. REDUZIDO / DOTAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irredutíveis de acordo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

com a legislação vigente.

12.2. A contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. É vedado à Contratada interromper a prestação serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

13.1.2. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

- a) atraso de até **10 (dez)** dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;
- b) atraso superior a **10 (dez)** dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) no caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até **10 (dez)** dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Prefeitura;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a prefeitura, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a **02 (dois)** anos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 155 da Lei 14.133/21, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.6. desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

a) cancelamento do Contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação da prestação de serviços.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A norma regulamentar de procedimento administrativo para apuração de infrações administrativas e aplicação de penalidades cometidas por licitantes, contratados da prefeitura municipal de Marcelândia-MT está prevista no **Decreto 055/2018 de 02/10/2018.**

13.9. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.1.2, 10.1.3 e 10.5, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A critério da prefeitura caberá rescisão contratual unilateral, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Contratada:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- b) Não executar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação e aceite da Administração;
- c) Sub contratar total ou parcialmente o objeto contratado sem autorização;
- d) Outros casos previstos nas Leis nº 14.133/21 e 10.520/02.

14.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

14.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA não reembolsará ou pagará a Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 137 da Lei Federal 14.133/21, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

15.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

15.3. Fica designado através do Decreto nº ____/____ o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PROCESSO

16.1. O presente contrato é decorrente do **Credenciamento nº 027/2025.**

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

17.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 14.133/21 e demais disposições aplicáveis quando couber.

18.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS CERTIDÕES

19.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS			
RFB/PGFN			

CLÁUSULA VIGESIMA: DO FORO

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de _____, por mais privilegiado que outro possa ser.

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em _____(_____) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de _____(_____) testemunhas.

Marcelândia/MT, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: